

Projeto de Lei nº 1711 / 2015

Altera a Lei nº 7.852, de 25 de outubro de 1999, que “Proíbe a entrada de animal em hipermercado, supermercado e similar.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7.852, de 25 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de animal, com exceção do cão guia em hipermercado, supermercado, similar e condomínios comerciais.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

- P L 1711/15

DIRLEG	FL.
<i>J</i>	2

JUSTIFICATIVA

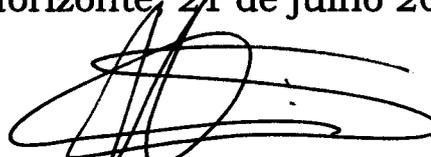
A proibição de entrada de animal em hipermercado, supermercado e similar está em vigor desde a vigência da Lei municipal nº 7.852, de 25 de outubro de 1999.

Pretendo inserir nesse rol de estabelecimentos os condomínios que comercializam alimentos para o consumo humano.

A pretensão tem caráter preventivo, pois, visa à proteção da saúde das pessoas e dos animais.

Diante dessas circunstâncias apresento aos nobres pares essa proposição de lei e conto com a colaboração dos mesmos para a sua aprovação.

Belo Horizonte, 21 de julho 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV